



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2015 - Edição nº 153

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 796
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 566 (novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 26 (novo)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Convênio entre TJ do Rio e Secretaria Municipal de Emprego vai integrar jovens infratores ao mercado de trabalho](#)

[Rock in Rio: Juizado vai atender quem for ao festival](#)

[2ª Vice-Presidência promove eleição para funções gratificadas do Departamento de Autuação e Distribuição](#)

[Ação da Justiça Itinerante que seria realizada na Glória, no próximo domingo, foi cancelada](#)

[TJ realiza 56 audiências em Ação Social com policiais civis](#)

[No 'Conte Algo que Não Sei', especialistas defendem ampliação do debate sobre as drogas](#)

[Presidente do TJRJ comemora resultado positivo da campanha pelos direitos dos idosos](#)

[TJ do Rio entrega à Alerj e ao Governo proposta orçamentária para 2016](#)

[Audiência de custódia: TJRJ recebe sugestões do Ministério Público](#)

[PM é proibida de apreender adolescentes a caminho da praia sem flagrante](#)

[Justiça determina que bancos recebam boletos de pagamento de outros clientes](#)

[Museu da Justiça apresenta biografia do magistrado e sociólogo Felipe Augusto de Miranda Rosa](#)

[Prefeito de Teresópolis é afastado do cargo](#)

NOTÍCIAS STF*

[Ministro mantém quebra de sigilo determinada pela CPI do HSBC](#)

O ministro Marco Aurélio negou liminar ao ex-prefeito de Niterói (RJ) Jorge Roberto Saad Silveira e manteve a quebra de seus sigilos bancário e fiscal, determinada pela CPI do HSBC, criada pelo Senado Federal para apurar supostas irregularidades na abertura de contas do banco na Suíça. Essa liminar foi negada no Mandado de Segurança (MS) 33720, no qual Silveira alega inexistir fato concreto a determinar a medida excepcional e afirma que seu objetivo é fazer “uma devassa em sua vida privada”, sem que haja qualquer registro documental que atribua, direta ou indiretamente, alguma movimentação atípica no HSBC da Suíça ou em qualquer outro banco no exterior.

Mas, de acordo com o ministro Marco Aurélio, não é possível concluir pela insubsistência da fundamentação do ato atacado. “Os esclarecimentos prestados pela autoridade coatora [presidente da CPI, senador Paulo Rocha] indicam a validade das restrições impostas, porque amparadas em depoimentos, relatórios e informações obtidas ao longo dos trabalhos da Comissão”, afirmou o ministro em sua decisão.

O relator acrescentou que a interferência em procedimentos de Comissões Parlamentares de Inquérito deve ser excepcional e limitada aos casos de flagrante ilegalidade de seus atos. “É papel do Supremo garantir o legítimo exercício da função investigatória do Poder Legislativo”, ressaltou o ministro. O precedente do decano, Celso de Mello, (MS 23452) em que o Plenário assentou que “os sigilos bancário e fiscal não são oponíveis às Comissões Parlamentares de Inquérito” foi citado pelo relator em sua decisão.

O requerimento de quebra dos sigilos bancário e fiscal de Silveira foi apresentado pelo senador Randolfo Rodrigues (PSOL-AP) e aprovado por cinco votos a um, no dia 30 de junho. De acordo com os autos, a suposta causa provável para justificar a medida seria – nas palavras do próprio autor do requerimento – “uma movimentação atípica, atribuída ao ora impetrante, relacionada ao HSBC da Suíça, que teria sido confirmada pelo COAF*, conforme informação em poder da CPI”.

*COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

Processo: MS. 33720

[Leia mais...](#)

[Mantida prisão preventiva de policial acusado no caso Amarildo](#)

O ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa de R.G.S., um dos policiais militares que respondem pela morte do pedreiro Amarildo Dias de Souza, ocorrido em julho de 2013, na Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da Rocinha, no Rio de Janeiro. O acusado foi denunciado pela suposta prática do crime de tortura resultante em morte, ocultação de cadáver e formação de quadrilha ou bando armado.

Ao indeferir a liminar, o relator salientou que a fundamentação da ordem de prisão se baseou em circunstâncias concretas do caso, “as quais justificam a manutenção da prisão cautelar para resguardar a ordem pública”. A decisão do ministro foi tomada no Habeas Corpus (HC) 129917, impetrado contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que manteve a validade da custódia cautelar.

Ao pedir a revogação da prisão preventiva, o acusado alegou excesso de prazo para o término da instrução criminal no juízo de origem e falta de fundamentação do pedido de custódia cautelar que, em seu entendimento, estaria baseado unicamente na gravidade em abstrato dos delitos de que é acusado. De acordo com os autos, as prisões ocorreram em outubro de 2013.

O ministro Teori verificou que a complexidade do caso, com 25 réus representados por diversos advogados e a grande quantidade de testemunhas (10 de acusação e 33 de defesa) justificam a duração da instrução criminal. Salientou, ainda, que a jurisprudência do STF firmou o entendimento de que apenas nos casos de evidente desídia do órgão judicial, atuação exclusiva da acusação, ou em outra situação incompatível com o princípio da razoável duração do processo, é que a demora para a conclusão da instrução criminal representa constrangimento ilegal que motive a revogação de prisão cautelar.

O relator destacou que, segundo o Código de Processo Penal (artigo 312), a prisão preventiva poderá ser decretada para garantir a ordem pública, desde que haja prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria. Mas ressaltou que não basta a alegação abstrata da gravidade do crime ou a repetição textual dos requisitos previstos na lei.

Segundo os autos, a segregação foi decretada para resguardar a ordem pública, em razão da gravidade dos fatos delituosos e do *modus operandi*, que evidencia maior reprovabilidade da conduta, destacando que

os delitos teriam sido cometidos por policiais integrantes de UPP.

“Portanto, ao menos neste juízo preliminar, é possível verificar que a fundamentação apresentada lastreou-se em circunstâncias concretas do caso, as quais justificam a manutenção da prisão cautelar para resguardar a ordem pública”, concluiu o relator ao indeferir a revogação da prisão preventiva.

Caso Amarildo

De acordo com os autos, o pedreiro Amarildo de Souza teria sido levado à sede da UPP na favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, supostamente com o objetivo de fornecer informações sobre o local em que uma facção criminosa guardaria armas e drogas. Segundo a acusação formulada pelo Ministério Público, ele não resistiu a uma sessão de torturas e morreu dentro da própria unidade. Os 25 denunciados são policiais militares que trabalhavam na UPP.

Processo: HC. 129917

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Primeira Turma manda pagar salário-maternidade a trabalhadoras índias menores de 16](#)

A Primeira Turma determinou que o Instituto Nacional do Seguro Social pague salário-maternidade a adolescentes de uma aldeia indígena do Rio Grande do Sul, mesmo que elas tenham menos de 16 anos – limite constitucional para o trabalho e limite legal para filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O colegiado, de forma unânime, seguiu o entendimento do ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do caso. Para o ministro, é inadmissível que o não preenchimento do requisito etário por uma jovem que teve de trabalhar antes mesmo dos 16 anos prejudique seu acesso ao benefício previdenciário, sob pena de ficar desamparada não só a adolescente, mas também o bebê.

“Comprovado o exercício de trabalho rural pela menor de 16 anos durante o período de carência do salário-maternidade (dez meses), é devida a concessão do benefício”, concluiu o relator.

O INSS recorreu de decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que havia reconhecido o direito das indígenas menores de idade ao salário-maternidade.

Na origem, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública para impedir o INSS de continuar indeferindo, com base na idade, os pedidos de salário-maternidade feitos por jovens mães da aldeia Kaingang, da Terra Indígena Inhacorá, localizada no município de São Valério do Sul. Segundo o MP, as mulheres dessa aldeia começam a trabalhar, casam e engravidam cedo, muitas vezes antes dos 14 anos.

O TRF4 entendeu que a qualidade de segurado especial – com base no artigo 11, **inciso VII**, da Lei 8.213/91 – deve ser estendida a quem trabalha na lavoura a partir dos 14 anos, notadamente no caso de indígenas, em razão de suas características culturais e sociais.

No recurso ao STJ, o INSS sustentou que a concessão do salário-maternidade é impossível se no momento do parto a mãe não conta com a idade mínima para filiação à Previdência Social. Disse ainda que a lei não prevê a figura do aprendiz no serviço rural e só admite que maiores de 16 anos possam ser considerados segurados especiais.

Em seu voto, Napoleão Nunes Maia Filho destacou que o sistema previdenciário brasileiro tem o objetivo constitucional de proteger o indivíduo, assegurando seus direitos à saúde, assistência e previdência social.

De acordo com o ministro, as demandas previdenciárias referem-se a um bem indispensável para a subsistência digna do indivíduo, o que exige do julgador “a busca por uma solução justa no processo”.

“A intenção do legislador infraconstitucional, ao impor o limite mínimo de 16 anos de idade para a inscrição no RGPS, era evitar a exploração do trabalho da criança e do adolescente, ancorado no artigo 7º da Constituição Federal. Negar o salário-maternidade a menor de 16 anos contraria essa proteção, pois coloca a menor em situação ainda mais vulnerável, afastando a proteção social de quem mais necessita”, afirmou.

O ministro destacou também que, para a jurisprudência do STJ, a proibição do trabalho infantil foi instituída no ordenamento jurídico em benefício do menor, razão pela qual não pode ser invocada em seu prejuízo.

O [acórdão](#) foi publicado no último dia 26.

É possível alterar forma de pagamento da pensão alimentícia em ação revisional

Em decisão unânime, a Quarta Turma definiu que é possível, em ação revisional de alimentos, pedir alteração na sua forma de pagamento, mesmo que não tenha havido modificação nas condições financeiras do alimentante ou do alimentado.

O colegiado, seguindo o voto do ministro Raul Araújo, relator do recurso, entendeu que a ação revisional, que tem rito ordinário e se baseia justamente na variabilidade da obrigação alimentar, também pode contemplar a pretensão de modificação da forma de pagamento.

Para isso, segundo o relator, é necessária a demonstração das razões pelas quais a modalidade anterior de pagamento não mais atende à finalidade da obrigação, ainda que não haja alteração na condição financeira das partes, nem a pretensão de modificação do valor da pensão. Cabe ao juiz fixar ou autorizar, se for o caso, um novo modo de prestação.

De acordo com Raul Araújo, a possibilidade de alteração que caracteriza os alimentos, prevista no [artigo 1.699](#) do Código Civil, não diz respeito somente à redução, à majoração ou à exoneração na mesma forma em que foram fixados inicialmente, “mas também à alteração da própria forma do pagamento sem modificação de valor”.

“É possível seu adimplemento mediante prestação em dinheiro ou o atendimento direto das necessidades do alimentado (*in natura*), conforme se observa no que dispõe o [artigo 1.701](#) do Código Civil de 2002”, acrescentou.

Na ação revisional, o pai pediu para pagar os alimentos devidos à filha menor, no valor de R\$ 870, de forma *in natura*, isto é, quitando o condomínio e o IPTU do apartamento adquirido em nome dela, as mensalidades escolares e as prestações do plano de saúde, além de depositar o valor correspondente a um salário mínimo em conta corrente da própria alimentada.

O pai alegou que a mãe não estaria revertendo a pensão em favor da menor, razão pela qual o plano de saúde teria sido cancelado.

A sentença não acolheu o pedido por entender que, se o objetivo do autor da ação revisional era ter maior controle dos gastos, ele deveria exigir prestação de contas. Para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que manteve a sentença, o pedido de alteração da verba só seria possível se comprovada mudança na situação financeira do alimentante.

No STJ, a Quarta Turma deu provimento ao recurso do pai e determinou o retorno dos autos ao primeiro grau para prosseguir na análise do pedido de modificação da forma dos alimentos.

Leia o [voto](#) do relator.

[Leia mais...](#)

Suspensa decisão que reduziu pensão devida a pais de motorista morto em acidente

O estado do Ceará não poderá reduzir a pensão por morte devida aos pais de um motorista vitimado em acidente de trânsito, até que o recurso especial contra a decisão que revisou o valor seja analisado pelo Superior Tribunal de Justiça. A Segunda Turma deu efeito suspensivo ao recurso, ainda não admitido no tribunal de origem, porque enxergou risco na demora do julgamento e plausibilidade jurídica do pedido.

O relator, ministro Humberto Martins, recordou que o efeito do recurso especial é apenas devolutivo, ou seja, não há efeito suspensivo automático, e por isso o valor da pensão que os pais recebem atualmente poderia ser imediatamente revisto, “causando-lhes dano de difícil reparação”.

O caso diz respeito a acidente ocorrido em julho de 2003, em rodovia estadual do Ceará. Um advogado de 26 anos conduzia uma camionete e colidiu com um trator que trafegava na contramão, dirigido por motorista sem habilitação que prestava serviços para o Departamento Estadual de Rodovias do Ceará.

Os pais moveram ação de indenização por danos materiais e morais. Tiveram sucesso em primeiro grau e conseguiram também a fixação de pensão mensal devida até a data em que o filho completaria 70 anos, calculada com base na declaração de renda de 2003 entregue à Receita Federal, relativa apenas ao primeiro semestre daquele ano (R\$ 7.617,98 mensais).

No Tribunal de Justiça do Ceará, os valores foram reduzidos. Os desembargadores calcularam o valor da pensão com base em outro documento apresentado, entendido por eles como uma declaração de rendimentos relativa ao exercício anterior ao ano do acidente, o que gerou uma renda mensal média de R\$ 3.638,15, e aplicaram a idade de 65 anos como termo final para a pensão.

Os pais recorreram ao STJ afirmando que o documento considerado pelo TJCE era, na verdade, um esboço da declaração de 2003, esta, sim, posteriormente entregue à Receita Federal. Em medida cautelar, pediram a suspensão dos efeitos do acórdão TJCE para que não houvesse diminuição da pensão indenizatória estipulada em primeiro grau, até a análise final do recurso especial.

Ao analisar o caso, o relator citou a jurisprudência do STJ no sentido de que a idade de 65 anos como termo final para o pagamento de pensão indenizatória não é absoluta. Para Humberto Martins, é cabível o estabelecimento de outro limite, com base nos dados estatísticos divulgados pela Previdência Social e nas informações do IBGE a respeito da expectativa de vida da população.

Como a decisão do tribunal de origem quanto ao termo final do pensionamento, em princípio, diverge do entendimento do STJ, o ministro entendeu presente a plausibilidade do pedido, pois o recurso especial poderá ser provido, ao menos nesse ponto.

Considerando também o risco da demora, por se tratar de verba de natureza alimentar, a turma julgou procedente a medida cautelar e atribuiu efeito suspensivo ao recurso, cuja admissibilidade ainda está sob análise do TJCE.

O [acórdão](#) foi publicado em 14 de agosto.

Processo: MC 21737

[Leia mais...](#)

[Segunda Seção definirá critérios de indenização por inclusão indevida em cadastro de inadimplentes](#)

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino afetou à Segunda Seção o julgamento de um [recurso repetitivo](#) (REsp 1.446.213) que vai definir critérios para arbitramento de indenização por danos morais na hipótese de inclusão indevida em cadastro de inadimplentes.

O tema foi cadastrado no sistema dos repetitivos sob o número [937](#).

A decisão do ministro se deu em razão da multiplicidade de recursos sobre o tema e da relevância da questão. Uma vez afetado o tema, deve ser suspenso na segunda instância o andamento dos recursos especiais idênticos. Depois de definida a tese pelo STJ, ela servirá para orientar a solução de todas as demais causas. Novos recursos ao tribunal não serão admitidos quando sustentarem posição contrária.

Para mais informações, acesse a página dos repetitivos por meio de Consultas > Recursos Repetitivos, no *menu da homepage* do STJ.

Processo: REsp. 1446213

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atualização - Institucional - Atos Oficiais do PJERJ](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

[Clique aqui para visualizar as atualizações 2015](#)

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Cumprido ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0234357-39.2008.8.19.0001](#) - rel. Des. [José Carlos Varanda](#), j. 23.06.2015 e p. 25.06.2015

Ação Popular. Meio ambiente. Ausência de tratamento do esgoto despejado no Rio Carioca. Proteção do referido bem determinada por lei. Competência comum do Estado e do Município trazida na Constituição da República. Presentes as condições da ação. Adequação da via eleita. Possibilidade de provimento cominatório. Aplicação do princípio da atipicidade das ações coletivas. Incidência do diálogo das fontes. Intercâmbio entre o microssistema processual coletivo - Ação Popular com a Lei Consumerista. Inteligência do artigo 83 do CDC. Concretude do princípio do máximo benefício. Viabilidade de manejo deste meio processual para a defesa do meio ambiente. Finalidades da ação popular ampliadas pela Constituição da República. Presentes as condições da ação. Preliminares rejeitadas. Aplicação do sistema da carga dinâmica da prova. Ônus da parte mais forte - o poder público. Salvaguarda do princípio da precaução empregado no direito ambiental para evitar danos futuros irreparáveis. Ausência de quebra do liame causal entre a omissão e o dano. Responsabilidade objetiva configurada. Incidência da teoria do risco integral. Necessidade de intervenção do judiciário para controle da violação do dever de proteção e de restauração dessa biota. Art. 225 da CF. Sistema de freios e contrapesos. Ausência de condenação genérica. Possibilidade de se determinar o quantum da condenação na liquidação da sentença. Inteligência do artigo 14 da LAP. Efeito suspensivo da apelação decorrente da sentença de procedência. Inviabilidade de aplicação irrestrita da norma. Necessidade de ponderação entre o efetivo resguardo do bem-estar do homem relacionado, principalmente, ao direito à vida e a incidência incondicional da LAP. Prevalência daquele interesse. Efetivação dos dogmas da Virada Kantiana. Amparo da dignidade da pessoa humana. Desprovimento dos recursos dos entes estatais. Provimento do recurso do MP.

[Leia mais...](#)

[0004887-57.2014.8.19.0058](#) – rel. Des. [Sônia de Fátima Dias](#), j. 05.08.2015 e p.10.08.2015

Apelação cível. Ação indenizatória. Defeito na prestação de serviço de telefonia. Sentença de procedência com condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00. Apelação da ré. Oscilação e ausência de sinal de telefonia celular em Saquarema. Fato que abarca coletividade de consumidores e não fundamenta indenização individual. Precedentes. Improcedência do pedido de indenização. Sentença reformada. Provimento do recurso, na forma do art. 557, §1º A do Cpc.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br